

PROJETO DE LEI Nº 560, DE 15 DE dezembro DE 2015..
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16/12/2015
[Assinatura]
Secretário

Institui o "Dia Estadual de Prevenção e Combate a Prática de Pedofilia", no âmbito do Estado de Goiás, e da outras Providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual de Prevenção e Combate a Prática de Pedofilia" no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único: As atividades relacionadas ao caput deste artigo acontecerão no dia 21 de março.

Art. 2º A presente lei tem por finalidade:

I incentivar a sociedade a participar de iniciativas preventivas de combate à prática de Pedofilia;

II a promoção de atividades relacionadas em meio a Escolas Públicas Órgãos Estaduais, em ações individuais ou coletivas, com a finalidade de facilitar o acesso à informação, orientação, prevenção e combate a prática de pedofilia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

DE 2015.

[Assinatura]

CLÁUDIO MEIRELLES
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por instituir no âmbito do Estado de Goiás o “Dia Estadual de Prevenção e Combate a prática de Pedofilia” por meio da conscientização da sociedade goiana sobre um o tema de importância singular na vida de crianças vítimas da agressão sexual.

Em muitos momentos, somos conhecedores, devido ao trabalho do Ministério Público, de nossas forças policiais, civil e militar, e polícia federal de fatos que põem crianças em situação de risco perante agressores sexuais, que na forma libidinosa externam sua preferência sexual, o que culmina por afetar negativamente o desenvolvimento psíquico e social das referidas.

Sem dúvida, o trauma que uma vítima da prática de pedofilia carregará por toda uma vida é imenso e afetará seu comportamento cognitivo, emocional e sua autoestima.

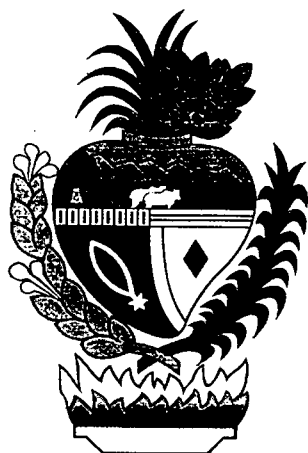
Ao Poder Público cabe o uso de todos os meios disponíveis para protegê-los e informar a sociedade dos malefícios causados às vítimas da agressão sexual e com isso tornar essa prática cada vez mais distante de sua vidas.

A data de 21 de março tido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, órgão das Nações Unidas que promovem a defesa dos Direitos das crianças, como o “Dia Mundial da Infância”.

Nesse sentido, entendemos adequado que o Direito a não sofrer violência sexual seja a cada ano reforçado junto as crianças, sua famílias e a nossa sociedade.

CLÁUDIO WEIRELLES

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004248

Data Autuação: 15/12/2015

Projeto : AL - 560
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CLÁUDIO MEIRELLES;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

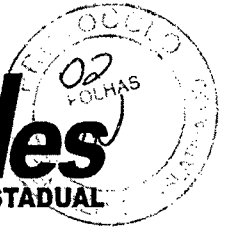
INSTITUI O "DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE PEDOFILIA", NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2015004248



Claudio Meirelles
DEP. ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 560, DE 15 DE *dezembro* DE 2015..
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 de 12 de 2015.
[Assinatura]
Secretário

Institui o “Dia Estadual de Prevenção e Combate a Prática de Pedofilia”, no âmbito do Estado de Goiás, e da outras Providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual de Prevenção e Combate a Prática de Pedofilia” no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único: As atividades relacionadas ao caput deste artigo acontecerão no dia 21 de março.

Art. 2º A presente lei tem por finalidade:

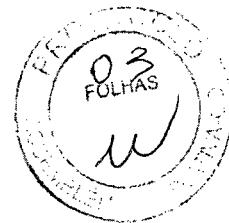
I incentivar a sociedade a participar de iniciativas preventivas de combate à prática de Pedofilia;

II a promoção de atividades relacionadas em meio a Escolas Públicas Órgãos Estaduais, em ações individuais ou coletivas, com a finalidade de facilitar o acesso à informação, orientação, prevenção e combate a prática de pedofilia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2015.

CLÁUDIO MEIRELLES
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por instituir no âmbito do Estado de Goiás o “Dia Estadual de Prevenção e Combate a prática de Pedofilia” por meio da conscientização da sociedade goiana sobre um o tema de importância singular na vida de crianças vítimas da agressão sexual.

Em muitos momentos, somos conhecedores, devido ao trabalho do Ministério Público, de nossas forças policiais, civil e militar, e polícia federal de fatos que põem crianças em situação de risco perante agressores sexuais, que na forma libidinosa externam sua preferência sexual, o que culmina por afetar negativamente o desenvolvimento psíquico e social das referidas.

Sem dúvida, o trauma que uma vítima da prática de pedofilia carregará por toda uma vida é imenso e afetará seu comportamento cognitivo, emocional e sua autoestima.

Ao Poder Público cabe o uso de todos os meios disponíveis para protegê-los e informar a sociedade dos malefícios causados às vítimas da agressão sexual e com isso tornar essa prática cada vez mais distante de suas vidas.

A data de 21 de março tido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, órgão das Nações Unidas que promovem a defesa dos Direitos das crianças, como o “Dia Mundial da Infância”.

Nesse sentido, entendemos adequado que o Direito a não sofrer violência sexual seja a cada ano reforçado junto as crianças, sua famílias e a nossa sociedade.

CLÁUDIO MEIRELLES

DEPUTADO ESTADUAL